



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI N°. 1559.**  
**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a Árvore Símbolo do Município e o dia de comemoração da mesma.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido o Jacarandá-Caroba (Jacaranda micrantha) como a Árvore Símbolo do município.

**§ 1º** - A referida árvore deverá ser plantada em todas as praças existentes e que vierem a existir, bem como nos demais logradouros públicos, onde houver possibilidade.

**§ 2º** - Esta Árvore Símbolo poderá ser representada em foto ou desenho em outros atos da administração pública, constantes no artigo 2º da Lei Municipal no 1528 de 17 de setembro de 2009.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado o dia 1º de Dezembro (Dia do aniversário da APA – Área de Proteção Ambiental de Itupararanga) como o dia de comemoração da referida árvore símbolo.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
**COITI MURAMATSU**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2009.

  
**JAMIE PRADO**

Secretário da Administração



ANEXAM AO PRESTÍGIO  
A MENSAGEM DO  
PRESIDENTE MIGUEL D'ÁS

LGI

Anderson Ramos Geraldo  
OAB/SP 192862  
Procurador do Município

10/12/2009

24 de  
24 HO  
Educaç  
mesmo

revogad

IBIÚNA

costume e